

Nos termos do § 2 do artigo 15, o Protocolo entrou em vigor na República Federal da Jugoslávia em 18 de Julho de 2002.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 612 e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 80, de 15 de Abril de 1954, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 28 de Agosto de 1954, e tendo o Protocolo entrado em vigor para Portugal em 24 de Julho de 1954.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 106/2003

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Julho de 2002, o Governo da República de Malta depositou uma notificação de adesão ao Protocolo da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes, assinado em Bruxelas em 17 de Outubro de 1953.

Nos termos do § 2 do artigo 15, o Protocolo entrou em vigor na República de Malta em 16 de Julho de 2002.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 612 e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 80, de 15 de Abril de 1954, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 28 de Agosto de 1954, e tendo o Protocolo entrado em vigor para Portugal em 24 de Julho de 1954.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 107/2003

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Agosto de 2000, o Governo da República da Geórgia depositou uma notificação de adesão ao Protocolo da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes, assinado em Bruxelas em 17 de Outubro de 1953.

Nos termos do § 2.º do artigo 15.º, o Protocolo entrou em vigor na República da Geórgia em 3 de Agosto de 2000.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 612 e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 80, de 15 de Abril de 1954, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 190, de 28 de Agosto de 1954, e tendo o Protocolo entrado em vigor para Portugal em 24 de Julho de 1954.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 12 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 108/2003

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Agosto de 2002, o Governo da Bósnia-Herzegovina depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Diversidade Biológica, concluída no Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1992.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Dezembro de 1993, conforme o Aviso n.º 143/94, de 7 de Maio, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 21 de Março de 1994.

Nos termos do artigo 36(3), a Convenção entrou em vigor na Bósnia-Herzegovina em 24 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 109/2003

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Dezembro de 2002, o Governo do Tuvalu depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Diversidade Biológica, concluída no Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1992.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Dezembro de 1993, conforme o Aviso n.º 143/94, de 7 de Maio, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 21 de Março de 1994.

Nos termos do artigo 36(3), a Convenção entrará em vigor no Tuvalu em 20 de Março de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 40/2003

de 11 de Março

Com a publicação do presente diploma transpõe-se para o direito interno a Directiva n.º 2001/92/CE, da Comissão, de 30 de Outubro, que adapta ao progresso técnico a Directiva n.º 92/22/CEE, do Conselho, de 31 de Março, relativa às vidraças de segurança e aos materiais para vidraças dos veículos a motor e seus reboques, bem como a Directiva n.º 70/156/CE, de 6 de Fevereiro, relativa à homologação dos veículos a motor e seus reboques. A Directiva n.º 2001/92/CE, de 30 de Outubro, é uma das directivas específicas do procedimento de homologação CE, mencionado no Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio.

No que respeita aos pára-brisas, o aspecto da segurança apresenta uma importância crucial, dado que, mais do que outros vidros, estes estão sujeitos a sofrer choques violentos, quer no caso de colisões quer no caso de choques externos, podendo estar na origem de graves acidentes corporais, pelo que devem ser adoptadas soluções que garantam a segurança na circulação rodoviária.

Por outro lado, simplificam-se os procedimentos de homologação, mantendo-se a alternativa entre os requisitos de determinadas directivas específicas e os regulamentos correspondentes da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU). Os requisitos